



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/15 De 17 de abril de 2015.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas nível II, a serem providas exclusivamente por servidores efetivos com nível superior, incluindo-se no ANEXO V, da Lei Complementar nº 267/2013 os seguintes cargos:

Das Funções Gratificadas – Nível II (Exclusivo de funcionários do quadro efetivo)

Quant	Denominação	REF.	Carga Horária/Semanal	Requisitos
01	Diretor de Departamento de Infraestrutura e Urbanismo	15	40 horas	Ensino Superior e Habilidade técnica na área de atuação
01	Diretor de Departamento Jurídico	15	30 horas	Advogado Efetivo do quadro
01	Diretor do CRAS	15	40 horas	Ensino Superior e Experiência na área social
01	Diretor do CREAS	15	40 horas	Ensino Superior e Experiência na área social
01	Diretor de Vigilância em Saúde	15	40 horas	Ensino Superior e Habilidade Técnica na Área
01	Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	15	40 horas	Ensino Superior e Habilidade Técnica na área de atuação
01	Diretor do Departamento de Administração	15	40 Horas	Ensino Superior e Habilidade Técnica na área
01	Diretor do Departamento de Planejamento	15	40 horas	Ensino Superior e Habilidade Técnica na área

Art. 2º – Ficam consignadas as seguintes atribuições as funções gratificadas nível II acima criados no ANEXO V da Lei Complementar 267/2013:

Diretor de Departamento de Infraestrutura e Urbanismo

Assessorar o Secretário de Infraestrutura Obras e Urbanismo no desenvolvimento de projetos relacionados a assuntos de desenvolvimento urbano; Participar da elaboração de ações e projetos destinados a atender demandas públicas voltadas à modelagem de estruturas e recursos físicos em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Efetuar avaliações, municiando com dados de o Secretário da Pasta para tomadas de decisão e replanejamento de ações.

Diretor de Departamento Jurídico

Assessorar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo; desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; Sugerir ao Secretário alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos de lei; Elaborar respostas aos requerimentos legislativos e as cotas ministeriais em consonância com as diretrizes governamentais; Conduzir a equipe técnica de advogados seguindo as metas e as prioridades definidas pelo Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários e pelo Chefe do Poder Executivo. Assessorar as demais Secretarias que integram a administração orientando os posicionamentos de forma condizente com as diretrizes governamentais; Atuar como facilitador interno e externo junto à Administração e Poder Judiciário.

Diretor de CRAS

Atuar como coordenador do Centro de Referência de Assistência Social atuando diretamente na implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS; responsável pela execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território do município; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

Diretor de CREAS

Atuar como coordenador do Centro de Referência de Assistência Social; realizar articulação/parcerias com instituições de saúde, trabalho, Justiça, Educação, Cultura e Assistência Social; coordenar as reuniões de equipe, planejar atividades, divulgar o serviço à sociedade, promover capacitação de seus técnicos, de conselheiros tutelares e demais órgãos envolvidos nos trabalhos do CREAS; participar de palestras informativas à comunidade, fazer estudo permanente acerca do tema da violência, capacitar agentes multiplicadores, manter atualizado os registros de todos os atendimentos, participar de todas as reuniões da equipe e prestar contas do programa.

Diretor de Vigilância em Saúde

Dirigir e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de investigação, fiscalização e vigilância sanitária em conformidade com legislação vigente e em articulação com os demais órgãos e instituições estaduais e federais; desenvolver e coordenar programas de educação sanitária; fazer cumprir as legislações sanitárias municipal, estadual e federal, investindo-se como autoridade sanitária com poderes para atuar, processar e impor sanções em caso de infrações a leis e regulamentos; autorizar a concessão de alvarás sanitários e outros documentos previstos na legislação vigente, relativos a produtos e estabelecimentos produtores relacionados direta ou indiretamente com a saúde; elaborar normas técnicas específicas de Vigilância Sanitária no âmbito municipal, atendidas as disposições legais; elaborar planos, emitir pareceres, executar diligências e demais ações de fiscalização sanitária; manter um sistema de informações que favoreça a participação do consumidor e do usuário nas ações de Vigilância Sanitária; participar, em integração com a Vigilância de Epidemiologia e outros órgãos afins, da execução das ações de fármaco vigilância, da vigilância de agravos inusitados, vigilância das enfermidades transmissíveis por alimentos, das intoxicações químicas e outras; subsidiar e viabilizar a atualização da legislação sanitária municipal, compatibilizando-a com a Legislação Estadual e Federal em função das peculiaridades do Município; exercer atividades correlatas que lhe forem delegadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Diretor do Departamento Administrativo da Saúde

Dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela Secretaria, bem como fiscalizar o seu cumprimento; dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria; dirigir e coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria, orientando e determinando os procedimentos; assessorar o titular da pasta em suas relações públicas; dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução de consultas e reivindicações; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar competências afins.

Diretor do Departamento de Administração

Planejar e gerenciar o sistema de administração geral da Prefeitura, executando e supervisionando suas atividades, incluindo os serviços de comunicação interna; coordenar os serviços de protocolo geral e arquivo da administração, garantindo o fluxo dos processos e o atendimento e informações aos interessados; planejar, coordenar e executar as atividades de organização e métodos, junto aos órgãos e entidades do município; coordenar e controlar o desenvolvimento de sistemas e programas operacionais de informática para atender às necessidades dos órgãos da Administração; supervisionar e orientar os trabalhos do departamento de fiscalização municipal; supervisionar e orientar os setores do Posto de Atendimento do Trabalhador e Banco do Povo; coordenar o desenvolvimento de programas municipais visando promover o crescimento econômico sustentável dos municípios voltadas à geração de emprego e renda e ao aumento do empreendedorismo;

Diretor do Departamento de Planejamento

Assessorar o Secretário de Finanças e Planejamento no planejamento e acompanhamento das políticas municipais intentadas pelo Chefe do Executivo; Implementar e desenvolver ações de modo a integrar os diversos projetos e programas; Auxiliar a tomada de decisões de caráter tático e operacional, necessárias à consecução dos serviços prestados pelo município; Articular de forma participativa da sistematização e organização de projetos comuns da municipalidade; Assistir as atividades de planejamento e direção de recursos e meios, a partir de decisões emanadas pelo Secretário da pasta e pelo Chefe do Executivo; Assessorar o Secretário no preparo de informações sobre performance.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes cargos de encarregado nível I, do ANEXO V, da Lei Complementar nº 267/2013:

Quant	Denominação	REF.	Carga Horária/Semanal	Requisitos
01	Encarregado Adm. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	12	40 horas	Habilidade técnica na área de atuação
01	Encarregado de CRAS	12	40 horas	Habilidade técnica na área de atuação
01	Encarregado de CREAS	12	40 horas	Habilidade técnica na área de atuação
01	Encarregado da Visa e Controle de Zoonoses	12	40 horas	Habilidade técnica na área de atuação
01	Encarregado do Departamento Tributário	12	40 horas	Habilidade técnica na área de atuação
01	Encarregado Administrativo de Saúde	12	40 horas	Habilidade técnica na área de atuação
01	Encarregado de Esporte	12	40 horas	Habilidade técnica na área de atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - Ficam criada as seguintes funções gratificadas nível I, no ANEXO V, da Lei Complementar nº 267/2013:

Quant	Denominação	REF.	Carga Horária/Semanal	Requisitos
01	Encarregado do Detranps	12	40 horas	Habilidade técnica na área de atuação
01	Encarregado de Gabinete	12	40 horas	Habilidade técnica na área de atuação
01	Encarregado de Controle de Vetores e Zoonoses	12	40 horas	Habilidade técnica na área de atuação

Art. 5º – Ficam consignadas as seguintes atribuições as funções gratificadas nível I acima criados no ANEXO V da Lei Complementar 267/2013:

Encarregado do Detranps

Responsável pela execução das atribuições previstas para o respectivo Departamento; promover reuniões com os servidores para elaboração das atividades operacionais do respectivo Departamento; submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência; executar o plano de circulação de veículos e de pedestres, incluindo a sinalização horizontal, vertical e semafórica, em conjunto com os demais órgãos competentes; elaborar e implantar o sistema de sinalização do Município; executar as competências estabelecidas no art. 24 da lei Federal nº 9.503/97; gerenciar o sistema municipal de trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; desempenhar outras tarefas correlatas;

Encarregado de Gabinete

Responsável pela promoção de atendimento das pessoas que procuram o prefeito(a), encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, ou marcando audiências; organizar a agenda do chefe do poder executivo; despachar pessoalmente com prefeito(a) todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocado; prorrogar, ou antecipar, pelo tempo que for necessário, o expediente do gabinete; executar outras atividades correlatas ao cargo;

Encarregado de Controle de Vetores e Zoonoses

Responsável juntamente com a Vigilância Epidemiológica Municipal e o setor de Controle de Vetores e Zoonoses, bem como gerenciar a atuação dos agentes de controle de vetores e zoonoses, articulando ações e viabilizando o trabalho dos mesmos, bem como executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Também responsável pela administração do canil municipal.

Art. 6º - Fica alterado o requisito exigido para ocupação do cargo de encarregado de licitações, consignado na lei complementar nº 279/2014, que alterou a redação do anexo V da Lei Complementar 267/2013, passando de nível superior e habilidade técnica na área para cursando nível superior e habilidade técnica na área.

Art. 7º Fica alterado o ANEXO VI da Lei 267/2013, para constar como requisito do Cargo de Secretário de Obras, Infra estrutura e Urbanismo, Ensino Superior em Engenharia Civil e inscrição no CREA, e ou Ensino Superior em Arquitetura com Registro no CAU, e ou profissional com registro no CREA ou no CAU.

Art. 8º - Fica alterado conforme tabela abaixo os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em atendimento a lei federal 12.994/14, que regulamenta o piso nacional do cargo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

QUANT.	CARGO	REF.	REQUISITOS
19	Agente Comunitário de Saúde I	04	Ensino Médio Completo, Informática e CNH A/B
	Agente Comunitário de Saúde II	05	10 anos ou mais no cargo de Agente Comunitário de Saúde I
	Agente Comunitário de Saúde III	06	10 anos ou mais no cargo de Agente Comunitário de Saúde II

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de abril de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

CRISTIANO DONIZETE BATISTA
Secr. de Adm. e Recursos Humanos



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2015 De 17 de abril de 2015.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”

Mensagem Justificativa n.º 031/2015

Prezado Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei que altera a Lei Complementar que dispõe sobre o a Lei do Funcionalismo Público Municipal.

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, o anexo IV da Lei Complementar 267/2013 que trata dos cargos em comissão no Município, cargos esses de Coordenadores e Supervisores, foi suspenso por ordem da Excelentíssima Doutora Juíza do Município.

São 41 os cargos suspensos, profissionais esses que atualmente fazem muita falta para os trabalhos do executivo municipal.

No intuito de ao menos minimizar essas faltas, novos estudos foram realizados e chegou-se a uma estrutura mínima, porém imprescindível para o bom andamento dos trabalhos municipais.

Pelo presente projeto são criadas as funções gratificadas, providas por servidores efetivos, nível II, onde é exigido do ocupante do cargo curso superior completo, em setores onde além da habilidade técnica é necessária a habilidade de direção de equipe, portanto além dos requisitos já exigidos do cargo, computam-se a experiência e perfil de liderança a fim de conduzir os trabalhos do departamento onde estiver lotado, tais cargos integrarão o anexo V.

Houve também adequação nos casos onde era exigido nível superior dos servidores ocupantes de função gratificada de nível I, ou seja, encarregados, em atendimento ao princípio da isonomia e por simetria, nestes casos fixa o requisito único de habilidade técnica na área.

O artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, abaixo transcritos, traduzem essa situação, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - **as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Nesse sentido então, os cargos ora criados, funções de confiança desempenhadas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, encontram total abrigo na Constituição Federal, além de conferirem maior prestígio aos ocupantes da carreira pública.

Ainda há adequação dos valores de referência dos agentes comunitários de saúde, ajustando a legislação municipal aos ditames da federal, pleito também já realizado por esta E. Câmara atrás de indicações e requerimentos.

Sendo assim, contando com o senso de Justiça de Vossa Excelência e seus nobres pares, encaminho o presente projeto para deliberação, votação e oportuna aprovação, a fim de sofisticar ainda mais o sistema administrativo de nosso município.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao

Excelentíssimo Sr.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul – SP.